

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2015** (e Projeto de Lei Nº 5.066, de 2016, apensado)

Torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas nos livros e materiais distribuídos pelo Ministério da Educação e dá outras providências.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS  
**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 255, de 2015, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, visa tornar obrigatória a presença de mensagens educativas nos livros e materiais distribuídos pelo Ministério da Educação.

Trata-se da reapresentação do Projeto de Lei nº 2.617, de 2000, de autoria do Deputado Enio Bacci. A referida iniciativa foi arquivada nos termos no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e não pode ser desarquivada em razão de o Autor não fazer parte da presente Legislatura. Para que a proposta não se perdesse, o Deputado Pompeo de Mattos a reapresentou em fevereiro de 2015.

Apensado ao Projeto de Lei nº 255, de 2015, encontra-se o Projeto de Lei nº 5.066, de 2016, do Deputado Marx Beltrão, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de mensagens educativas sobre temas atuais nas contracapas das publicações e em outros materiais didáticos*

*custeados com recursos públicos e distribuídos aos alunos da rede pública de educação básica do país”.*

A matéria foi distribuída, conforme o art. 24, II, do RICD, às Comissões de Educação e de Seguridade Social e Família, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 255, de 2015, do Deputado Pompeo de Mattos, torna obrigatória a inserção de mensagens educativas na contracapa de livros e cadernos distribuídos pelo Ministério da Educação (MEC), destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e do uso de drogas. Como o próprio autor esclarece, trata-se da reapresentação do Projeto de Lei nº 2.617, de 2000, do Deputado Enio Bacci, arquivado definitivamente.

Ao Projeto de Lei nº 255, de 2015, está apensado o Projeto de Lei nº 5.066, de 2016, do Deputado Marx Beltrão, que prevê que os livros e outros materiais didáticos e paradidáticos publicados e distribuídos no âmbito dos programas federais de apoio à rede pública de educação básica nacional conterão obrigatoriamente, nas contracapas das publicações, mensagens educativas sobre temas atuais, direcionadas ao público infantil ou jovem. A responsabilidade pela seleção anual dos temas das campanhas educativas e pela aprovação dos textos veiculados será definida na forma do regulamento pelo Poder Executivo.

Cabe-nos esclarecer que matéria análoga já foi discutida e rejeitada nesta Casa. O referido PL nº 2.617, de 2000, do Dep. Enio Bacci, foi rejeitado na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Educação e Cultura. Também receberam manifestação contrária da Comissão de Educação, em novembro de 2013, o PL nº 4.468, de 2012, da Deputada Liliam Sá, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão, em todo livro didático publicado no País, de mensagem alusiva ao combate ao abuso sexual de crianças e*

*adolescentes*", e seus três apensos, que estabelecem a obrigatoriedade de mensagens educativas em materiais didáticos sobre temas como prevenção ao consumo de bebidas alcóolicas, cigarro e drogas, e sobre assuntos relativos à saúde, de modo geral.

O PL nº 4.468, de 2012, e seus apensos foram rejeitados, nos termos do parecer vencedor da nobre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, com base no principal argumento de que seria impróprio abordar as complexas questões de que tratam por meio de inclusão obrigatória de mensagens em todos os livros didáticos distribuídos no País, na medida em que tal obrigatoriedade poderia abrir precedente para a inserção, sem limites possíveis, de novas mensagens alusivas a outros problemas; e para a impropriedade eventual de certas mensagens, considerado o público infantil, de modo que a iniciativa acabasse por despertar crianças muito novas para problemas e questões sobre os quais ainda não estariam preparadas para compreender.

Concordando com a argumentação apresentada pela nobre colega, julgamos oportuno aplicá-la aos projetos de lei que ora analisamos, com algumas considerações adicionais.

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), sob a responsabilidade do Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), distribui livros para escolas públicas de ensino fundamental e de ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, de todo o Brasil. Assim, o público alvo do programa é muito diverso e inclui de crianças pequenas a idosos, de alunos dos grandes centros urbanos a estudantes das escolas rurais. Para que as medidas propostas sejam efetivas, as mensagens precisariam ter conteúdo e linguagem adaptados a todos os tipos de público com acesso aos livros didáticos distribuídos pelo PNLD, o que dificultaria sobremaneira a logística das editoras e dos gestores do programa.

Além disso, para que qualquer mensagem educativa tenha chance de atingir o seu propósito, entendemos que deve fazer parte de ação pedagógica que envolva as escolas e a comunidade e que prepare os docentes para exercer a mediação entre as informações impressas e os estudantes e as suas famílias.

Ponderamos, ainda, que os projetos apensados preveem a inserção de mensagens educativas nas contracapas de livros e cadernos distribuídos pelo MEC (PL nº 255, de 2015) e em “livros e outros materiais didáticos e paradidáticos publicados e distribuídos no âmbito dos programas federais de apoio à rede pública de educação básica nacional” (PL nº 5.066, de 2016). No que concerne aos livros, cabe destacar que a edição dos títulos didáticos adquiridos no âmbito dos programas federais, especialmente do PNLD, conta com uma rígida regulação, por meio de seus editais que disciplinam o projeto gráfico das obras. Assim, as capas e contracapas das obras que venham a fazer parte do Programa Nacional do Livro Didático têm o projeto gráfico-editorial orientado por funções específicas definidas pelos editais do MEC, que preveem, por exemplo, a presença obrigatória de instruções sobre o uso e conservação dos títulos, espaço para a inserção de CDs ou DVDs de apoio ou sinopse da obra e dados bibliográficos dos autores. No caso dos “outros materiais didáticos e paradidáticos” (jogos, mapas, CD-ROMs, CDs, DVDs, livros de literatura brasileira ou estrangeira, etc.) a regra faz pouco sentido, na medida em que esses bens não são produzidos apenas para venda às escolas públicas e nem mesmo com o intuito exclusivo de uso didático. No que diz respeito aos cadernos, especificamente, cabe esclarecer que os programas suplementares da União de distribuição de material didático para a educação básica não contemplam a aquisição e a distribuição de cadernos.

No caso específico do Projeto de Lei nº 5.066, de 2016, ressaltamos que a previsão de mensagens educativas sobre **temas atuais** direcionados ao público infantil ou jovem, modificadas **anualmente** na forma definida pelo regulamento, não nos parece adequada, na medida em que se mostra incompatível com a longevidade mínima de três anos recomendada pelo PNLD, no que concerne ao livro didático, e com o caráter perene dos livros não didáticos de modo geral.

Além disso, é preciso assinalar que diversos projetos de lei com temáticas semelhantes encontram-se em trâmite no Congresso Nacional, sugerindo a inclusão de distintos temas nos livros e contracapas dos materiais didáticos adquiridos pelo governo, como, por exemplo, mensagens contra a prática de bullying nas escolas (PL 1765/2011); mensagem de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes (PL 4468/2012); e mensagens educativas sobre saúde (PL 5925/2013). A determinação, por lei,

da inclusão tantos temas nas capas e contracapas dos livros didáticos – sem necessariamente haver qualquer conexão entre eles – pode desvirtuar de tal maneira o objetivo e o projeto gráfico-editorial das obras que o efeito nas crianças e jovens pode ser o contrário do que se pretende – o desinteresse em ler as mensagens ou, o que é pior, em utilizar esse tão importante instrumento pedagógico.

Finalmente, acrescentamos que a discussão de temas atuais diretamente nas salas de aula, segundo a discricionariedade da escola, ou da comunidade em que a escola se situa, pode se mostrar medida muito mais exitosa do que a vinculação gráfica de mensagens em livros didáticos. Ainda que, individualmente, essas mensagens possam tratar de questões de evidente interesse social, por todas as razões expostas, entendemos que o livro didático não é o melhor veículo para a sua difusão.

Assim, embora compartilhemos com os nobres Autores dos projetos em análise a certeza da importância do esclarecimento da população acerca de temas de relevância social, consideramos a medida proposta inadequada para o tratamento dessas questões no âmbito da educação formal.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 255, de 2015, e de seu apenso, o Projeto de Lei nº 5.066, de 2016.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator